



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, /
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, /
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições /
que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder /
aumento de vencimentos, aos servidores municipais, ati- /
vos, inativos, pensionistas e ao funcionario da Camara /
Municipal, de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos /
atualizados na forma da Lei nº. 1.187 de 19.01.90.-

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos atualizada na forma do "Ca- /
put", fica fazendo parte integrante desta Lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei será /
efetuada através de dotações próprias consignadas em or- /
çamento, suplementadas se necessario, na forma da lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- /
troagindo seus efeitos a 1º de fevereiro fluente, revoga- /
das as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de /
fevereiro de 1.990.-

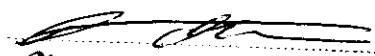

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Pre- /
feitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/02/90


Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral